



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

COLETA DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REMARCAÇÃO, DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EM VÔOS REGULARES E NÃO REGULARES, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, SISTEMA E TELEFONE), DESTINADOS À EQUIPE E CONVIDADOS DO IBIO – AGB DOCE, MEMBROS E CONVIDADOS DOS COMITÊS COM ATUAÇÃO NA BACIA DO RIO DOCE E PRESTADORES DE SERVIÇO.

Modalidade: Coleta de Preços.

Critério de Julgamento: “Menor Preço Global” (MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO).

Governador Valadares, 10 de agosto de 2016.



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC).....	5
4. DAS PROPOSTAS	6
5. DA PROPOSTA DE PREÇO	7
6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	9
7. DA HABILITAÇÃO	9
8. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO	12
9. DO PROCEDIMENTO	13
10. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	16
11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	17
12. DO RECURSO	17
13. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	19
14. DOS RECURSOS FINANCEIROS	19
15. DO VALOR, DO PRAZO E DA GARANTIA	20
16. DO CONTRATO	21
17. DO PAGAMENTO	21
18. DAS SANÇÕES.....	22
19. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	23
20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	24
21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
22. ANEXOS.....	26
ANEXO I.....	27
ANEXO II	36
ANEXO III	37
ANEXO IV	40
ANEXO V.....	41
ANEXO VI.....	42
ANEXO VII.....	43
ANEXO VIII.....	44



PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos concorrentes que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Menor Preço Global” – assim considerado o MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1044/2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br, CBH - Piranga – MG <http://www.cbhpiranga.org.br>, CBH - Piracicaba – MG <http://www.cbhpiracicabamg.org.br>, CBH - Santo Antônio – MG <http://www.cbhsantoantonio.org.br>, CBH - Suaçuí – MG <http://www.cbhsuacui.org.br>, CBH - Caratinga – MG <http://www.cbhcaratinga.org.br>, CBH - Manhuaçu – MG <http://www.cbhmanhuacu.org.br>, CBH - Guandu – ES <http://www.cbhguandu.org.br>, CBH - Santa Maria do Doce – ES <http://www.cbhsantamariadodoce.org.br>, CBH Pontões e Lagoas <http://www.cbhpontoeselagoas.org.br/>, do IBIO – AGB Doce, www.ibioagbdoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@ibio.org.br a partir de 10/08/2016, observado o disposto no subitem 11.1.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no **DIA 23/08/2016 ÀS 09h00min, NA SEDE DO IBIO – AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000.**

O recebimento dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá no mesmo dia da sessão pública, impreterivelmente, entre **08h00min** e **08h30min**, e logo em seguida ocorrerá o credenciamento dos concorrentes que se fizerem presentes, quando se dará o início da sessão, observados os itens 2.2 e 8.2.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as propostas e habilitação na sessão, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente, em decorrência da suspensão da sessão para análise das propostas de preço e/ou habilitação for constatado na reabertura da sessão que alguns ou todos os documentos de habilitação, relativos à Regularidade Fiscal da licitante classificada com menor preço, perderam a validade, será concedido a esse concorrente o prazo de 08 (oito) dias úteis para substituição dos mesmos, que se efetivará em nova sessão.



Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal no caso de tais documentos estarem válidos na data da sessão de abertura do certame, constante deste Preâmbulo.

O prazo para ocorrência da nova sessão para a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal terá seu termo inicial contado da publicação da intimação no site do IBIO AGB Doce, salvo se presentes e devidamente credenciados todos os concorrentes na sessão, quando sairão devidamente intimados, constando-se em Ata.

O mesmo procedimento será adotado para os demais concorrentes, em ordem de classificação da proposta de preço, caso o licitante com a menor proposta não comprove no prazo de 08 (oito) dias úteis a sua Regularidade Fiscal, observado os itens 9.3.2 e 9.3.3.

1. OBJETO

A presente Seleção de Propostas tem por objeto a coleta de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de aquisição e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares e não regulares, por meio de atendimento remoto (e-mail, sistema e telefone), destinados à equipe e convidados do IBIO – AGB Doce, membros e convidados dos Comitês de Bacia Hidrográfica com atuação na bacia do Rio Doce e prestadores de serviço, consoante especificações técnicas constantes no Anexo I (TDR).

1.1 Os serviços de **aquisição** de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.

1.2 Os serviços de **remarcação** de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de proposta qualquer pessoa jurídica interessada e que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus anexos.

2.2 Serão também aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues na sede do IBIO – AGB Doce, até as 08h30min da data de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.

2.3 Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame que estejam presentes poderão se apresentar para credenciamento, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas.

2.4 Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.



2.5 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento oficial de identidade do representante da concorrente na sessão, com data de validade em dia, se for o caso; e
- II. Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa autenticados em cartório (Contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da concorrente.

2.6 Caso o representante seja sócio da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, devidamente autenticados em cartório (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.7 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**, nos termos dos subitens 2.5.e 2.6.

2.8 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.9 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará a concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela, observados os itens 9.4, 9.6, 12.3 e 12.9.

2.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

2.11 A documentação descrita nos subitens 2.5 e 2.6 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas de Preços e Habilitação.**

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- I. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com o IBIO – AGB Doce;
- II. Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro (a) ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, de qualquer funcionário do IBIO – AGB Doce (Órgãos da Administração, Diretoria, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), ou do CBH-Doce;
- III. Em forma de consórcio qualquer que seja a situação.

3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)



3.1. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) funcionários do IBIO – AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, sendo presidida por um destes.

3.2. Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

3.3. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pela concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando os mesmos forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.

3.4. Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada concorrente serão entregues à Comissão Gestora de Licitação e Contratos, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal ou credenciado da concorrente, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues na sede do IBIO – AGB Doce, até as 08h30min da data de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**

4.2. Os documentos de Proposta de Preço e Habilitação deverão estar contidos em envelopes opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como “1 PROPOSTA DE PREÇO” e “2 HABILITAÇÃO”, respectivamente.

4.3. Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Proposta de Preço ou Habilitação), a razão social, CNPJ do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato, conforme modelos constantes no ANEXO VI.

4.4. Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes de “1 PROPOSTA DE PREÇO” e “2 HABILITAÇÃO” pelos correios, admitir-se-á que os mesmos estejam contidos em um terceiro envelope, que conterá os dois envelopes acima referidos, devendo este terceiro envelope estar também devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

4.5. O não atendimento das formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, levará à desclassificação do concorrente, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do concorrente e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.



4.6. Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos concorrentes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal, que **somente poderão ser substituídos**, caso encontrem-se vencidos, **em decorrência da suspensão da sessão para análise das propostas de preço e/ou habilitação, conforme definido no preâmbulo deste Ato Convocatório.**

4.7. O IBIO – AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

4.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta de Preço ou Habilitação após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos concorrentes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preço deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, conforme Modelo constante do ANEXO III, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, observadas as disposições do item 4.1.

5.2. A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme Modelo constante do ANEXO III.

5.3. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

5.4. Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso o concorrente seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

5.5. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

5.6. A proposta deverá conter destacado o VALOR GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional (real), observadas as disposições constantes no ANEXO I (TDR), mais especificamente na tabela constante do Item 6 –DO PRAZO EDOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

5.6.1. O VALOR GLOBAL compreenderá o valor anual estimado das passagens, acrescido do valor total a ser pago a título de Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

5.6.2. O Agente de Viagem a ser contratado será remunerado exclusivamente pela Remuneração do Agente de Viagem - RAV, assim entendido como um **valor fixo** por **cada “aquisição” ou**



“remarcação” de passagem aérea que realizar, conforme a menor proposta apresentada, observadas as disposições do item 5.9 e seus subitens, sendo que:

I - Os serviços de aquisição de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.

II - Os serviços de remarcação de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.

5.7. O VALOR GLOBAL deverá ser formulado levando-se em consideração, ainda, os serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a estimativa do prazo contratual definidos no ANEXO I - (TDR), nos termos do item 4 – SERVIÇOS ESPERADOS e 5 – DO LOCAL DE ENTREGA E REFERÊNCIA PARA ROTAS E TARIFÁRIOS.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito neste Ato Convocatório, em seu item 15.2.

5.9. Será considerada **inexequível** a proposta que for inferior a 70% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, definido no Item 15.2.

5.9.1. Caso os concorrentes ofertem lance verbal que torne sua proposta inexequível, a CGLC procederá à sua desclassificação.

5.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

5.11. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja exposto prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do concorrente a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.12. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

5.13. Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

5.14. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo, ou alteração.

5.15. A cotação de preços – **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim entendido como **MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, apresentada e levada em conta



para efeito de julgamento, será de exclusiva e de total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório.

5.16. O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.17. **A proposta deverá conter declaração de que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, inclusive os que contiverem descontos promocionais, se for o caso, conforme Anexo III.**

5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.18. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, caso persista o interesse do IBIO – AGB Doce, poderá ser solicitado ao concorrente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

5.19. **Serão aceitas propostas que apresentem Remuneração de Agente de Viagem – RAV de valor inferior ao definido com base em pesquisa mercadológica anexa à Nota Técnica nº 25/2016, inclusive de valor igual a R\$ 0,00 (zero reais).**

5.20 Caso a proposta vencedora do presente Ato Convocatório tenha apresentado o RAV de valor igual a **R\$ 0,00 (zero reais)**, o Contrato a ser firmado constará Cláusula específica determinando que não haverá qualquer custo adicional para a Contratante além do valor efetivo de aquisição ou remarcação de passagem junto à companhia aérea.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, observado os itens 5 e 9.2, e será declarado vencedor o participante que ofertar o MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos da Resolução ANA Nº 552/2011 e da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente requerido, ou ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.



7.2. A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição federal.

7.2.1. Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, e em original, os seguintes anexos:

- I. ANEXO IV - Declaração De Não Empregar Menores De Idade;
- II. ANEXO V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

7.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

7.3.1 Cópia do documento oficial de identidade do responsável legal do concorrente com data de validade em dia se for o caso;

7.3.2 **Original ou Cópia Autenticada** do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.3.3 **Original ou Cópia Autenticada** do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.4 **Original ou Cópia Autenticada** da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e

7.3.5 **Original ou Cópia Autenticada** do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. A documentação relativa à habilitação por **qualificação técnica** consistirá de:

7.4.1. Comprovante de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá em pelo menos 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se for o caso, emitido pelo CONTRATANTE relativo aos serviços prestados;



7.4.2 Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores De Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas na Lei nº 11.771, de 2008;

7.4.3 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação, e também Declaração de que dispõe de sistemas desktop ou web para reservas, emissão de bilhete de passagem, cancelamento, remarcações, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional, nos termos do ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, deste Ato Convocatório.

7.5. A documentação relativa à habilitação **econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

7.5.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do concorrente pessoa física, emitida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata;

7.5.2 Possuir Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 7,5% (sete e meio por cento) do valor global estimado da contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pela Concorrente, observado o item 7.5.4;

7.5.3 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA os seguintes resultados:

- A) Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- B) Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- C) Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

7.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;
- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou, se for o caso, em Cartório.

7.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:



7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.6.2 Prova, em original ou cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social (INSS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do concorrente;

7.6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais); e

7.6.6 Prova de regularidade relativa ao CAFIMP, por meio de certidão negativa no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual – CAFIMP, do Estado de Minas Gerais.

7.7. A prova de regularidade, conforme exigidos nos subitens 7.6.3, 7.6.4, e 7.6.5 e 7.6.6 será comprovada exclusivamente mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente, pela Caixa Econômica Federal, pelos TRT'S ou TST, via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.

7.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos do item 4.6 e 4.7 deste ato convocatório.

8. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento das propostas, observados os Itens 2.2 e 8.2 devendo o concorrente, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do Item 2, deste Ato Convocatório.



8.2. Os concorrentes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a proposta de preços e a habilitação, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos Correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, que forem entregues **até a data, horário e no local de recebimento dos envelopes de propostas, estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

8.3. Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes pelos correios, deverão ser observadas as disposições dos Itens 4.3 e 4.4.

8.4. Após a entrega dos envelopes “1. PROPOSTA DE PREÇO” e “2. HABILITAÇÃO”, o representante da concorrente iniciará seu credenciamento, se for o caso, observando-se o disposto no Item 2.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado em 2 (duas) fases, após o credenciamento dos concorrentes presentes no certame:

9.1.1. Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 1 “Proposta de Preço” das concorrentes; e

9.1.2. Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 2 “Habilitação” da concorrente que apresentou a menor Proposta de Preço, relativamente ao atendimento das exigências constantes no Item 7 do presente Ato Convocatório;

9.2. Fase de Classificação de Preços

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 1 “Proposta de Preço” das concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes de todas as concorrentes;

9.2.1.1. Caso houver mais de uma proposta com o RAV de valor igual a zero, de pronto se passará para o **sorteio** de desempate, ficando dispensada a etapa de lances verbais.

9.2.2. Após a verificação do MENOR PREÇO, assim considerado o **MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, e não se verificando a ocorrência do disposto no item 9.2.1.1, a Comissão fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente. Os concorrentes presentes que efetuaram propostas em **até 10%** acima desse valor poderão, junto com o autor da menor proposta, ofertar lances verbais e sucessivos com a finalidade de se alcançar o menor preço **para o respectivo valor global da contratação**. Será considerado o vencedor o concorrente que ofertar o **menor preço global**.



9.2.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição supracitada, será facultado aos 03 (três) concorrentes que apresentaram as melhores propostas, lances sucessivos com a finalidade de se alcançar os menores preços para o respectivo valor global da contratações.

9.2.4. Caso o concorrente tenha enviado os envelopes com a proposta e documentação via correios e não se fazendo presente na sessão de abertura, estará renunciando explicitamente ao direito de ofertar lances, sendo mantido pra si o valor informado na proposta, para efeito de classificação final no certame;

9.2.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela CGLC, implicará na exclusão do concorrente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

9.2.6. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.2.7. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;

9.2.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a CGLC examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.2.9. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, à CGLC é facultado abrir negociações bilaterais e também com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse do IBIO – AGB Doce;

9.2.10. Para classificação das propostas, será adotado o “MENOR PREÇO GLOBAL, assim considerado o **MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**.”

9.2.11. As concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior;

9.2.12. Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.

9.3. Fase de Habilitação:

9.3.1. Depois de aberto o envelope 1 “Proposta de Preço” e ultrapassada a fase de lances verbais, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 2 “Habilitação” da concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor do **menor preço global**, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.



9.3.2. Em caso de a concorrente que apresentou o menor preço global deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 2 “Habilitação”, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior, observado o item 4.6 e 4.7.

9.3.3. Caso ocorra o descrito no item 9.3.2, examinar-se-ão os documentos de habilitação das demais concorrentes, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora.

9.3.4. Os envelopes de habilitação das demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO – AGB Doce;

9.3.5. Se todos os interessados forem **inabilitados**, o IBIO – AGB Doce **poderá** fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os representantes presentes das proponentes;

9.3.5.1. A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova documentação de habilitação poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à inabilitação do concorrente, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a compor a documentação de habilitação do licitante, a(s) documentação(ões) já apresentadas e validadas.

9.3.6. No caso de aplicabilidade do disposto no item 9.3.5, a apresentação de nova documentação de habilitação será direcionada ao primeiro classificado no certame com **menor preço global** e, no caso da permanência de sua inabilitação, será analisada a nova documentação de habilitação dos demais concorrentes, de acordo com a ordem de classificação, até que se verifique o licitante vencedor.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer **concorrente presente na Sessão e devidamente credenciado**, poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação escrita das razões recursais, nos termos do item 12, **contados da lavratura da ata**, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, **quando se considerará devidamente intimado o recorrente**, ficando os demais concorrentes desde já intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que **começarão a correr do término do prazo do recorrente, com a publicação no site do IBIO – AGB Doce das razões recursais** por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar.

9.5. O recurso tem **efeito suspensivo**, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso.



10. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

10.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

10.1.1. Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos autos, como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de propostas e habilitação do concorrente, observado o Item 4.5 e 4.6.

10.2 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que apresentarem proposta com a Remuneração do Agente de Viagem - RAV acima do valor de referência definido no subitem 15.2.1, caracterizada pelo superfaturamento; e
- III. Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes, observado os itens 5.9.

10.3 Após o julgamento das propostas, se todas as Concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação motivada da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos comunicará diretamente aos concorrentes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, e fixará o resultado do julgamento das Propostas através de publicação nos sites do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br, CBH - Piranga – MG <http://www.cbhpiranga.org.br>, CBH - Piracicaba – MG <http://www.cbhpiracicabamg.org.br>, CBH - Santo Antônio – MG <http://www.cbhsantoantonio.org.br>, CBH - Suaçuí – MG <http://www.cbhsuacui.org.br>, CBH - Caratinga – MG <http://www.cbhcaratinga.org.br>, CBH - Manhuaçu – MG <http://www.cbhmanhuacu.org.br>, CBH – Guandu – ES <http://www.cbhguandu.org.br>, CBH-Santa Maria do Doce – ES <http://www.cbhsantamariadodoce.org.br>, CBH Pontões e Lagoas <http://www.cbhpontoeselagoas.org.br>, e do IBIO – AGB Doce, www.ibioagbdoce.org.br.

10.4 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, após a fase recursal, se for o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao concorrente declarado vencedor.

10.5 Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo concorrente vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

10.6 O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação feita pelo IBIO – AGB Doce.



10.7 Quando o concorrente vencedor não assinar o Contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o IBIO – AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 18.2.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

11.2. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado por e-mail à CGLC (cglc@ibio.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente na sede do IBIO – AGB Doce, endereçado ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

11.3. A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada na sede do IBIO – AGB Doce, observado o item 11.4, e endereçada ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

11.3.1. A impugnação deverá estar devidamente acompanhada de **cópia autenticada do documento de identificação do seu peticionário**, instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, ou cópia do Contrato social autenticada em cartório, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

11.4. Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO – AGB Doce, conforme respectivo A.R, observado o prazo do subitem 11.1, e as exigências documentais do subitem 11.3.1.

11.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

11.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.8. O IBIO – AGB Doce poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observado os itens 21.1 a 21.4.

12. DO RECURSO



12.1. Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de original ou cópia dos atos constitutivos da empresa autenticados em cartório (Contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.

12.2. Caso o peticionário seja sócio da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3. Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou a classificação geral das propostas, qualquer participante **presente na Sessão**, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente com a publicação no site do IBIO – AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar, devendo o Recurso e as suas contrarrazões ser protocolados na sede do IBIO – AGB Doce, observado os itens 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8 e 12.9.

12.4. O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

12.5. As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, observado o item 12.7, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

12.6. O prazo para as contrarrazões, que também serão de 05 (cinco) dias úteis, começará a correr do término do prazo do recorrente, e somente após a publicação no site do IBIO – AGB Doce das razões recursais por este apresentadas.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no IBIO – AGB Doce.



12.8. Poderá ser admitido o envio das razões do recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (A.R.), observado o item 12.1 e 12.2. Nesse caso, a tempestividade será **contada da data de postagem do recurso para o IBIO AGB-Doce.**

12.9. A falta de **manifestação imediata e motivada** do participante, na sessão, importará a **decadência do direito** de interposição de recurso.

12.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.

12.12. As manifestações ou recursos de cada concorrente em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

12.13. Não será conhecida a peça recursal cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente, nos termos do item 12.1.

12.14. Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recurso ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, conforme for o caso.

13. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

13.1. Da Prestação Dos Serviços

13.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução por parte exclusiva do IBIO – AGB Doce, e deverão seguir as especificações técnicas definidas no ANEXO I – TDR, observando os padrões técnicos de alta qualidade, conforme definido neste Ato Convocatório.

13.2. Caberá ao Diretor Geral do IBIO – AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução dos serviços constantes do ANEXO I, Termo de Referência – TDR.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, e seus respectivos aditivos, e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/2011, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual, aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

14.2. Os recursos provenientes do Contrato de Gestão 001/2011, firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, terão sua utilização limitada a 31/12/2016, por força do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Quarta, do 4º Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão, observado o disposto no item 14.3.

14.3. Na hipótese de realização de novo Contrato de Gestão com o IGAM, novo aditamento contratual ou prorrogação do atual Contrato de Gestão nº 001/2011, que implique em vigência contratual além de 31/12/2016, fica sem efeito a limitação de utilização de recursos disposta no item 14.2.

14.4. Na hipótese de **não** realização de novo Contrato de Gestão com o IGAM, novo aditamento contratual ou prorrogação do atual Contrato de Gestão nº 001/2011, de forma a caracterizar a ausência de relação contratual com referido Órgão Gestor Estadual, estará automaticamente suspensa em 31/12/2016 a utilização dos recursos provenientes do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o qual terá o seu *quantum* automaticamente realocado para ser utilizado através do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, ou suprimido do Contrato, nos termos do Item 15.4.

15. DO VALOR E DO PRAZO

15.1. O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de assinatura do Contrato e sua publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce e do CBH-Doce, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente, mediante Termo Aditivo.

15.2. O valor global máximo que o IBIO – AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório, durante a correspondente execução contratual, será de R\$ 648.627,26 (seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), nele compreendido o valor anual estimado das passagens, acrescido do valor total a ser pago a título de Remuneração do Agente de Viagem – RAV, por todos os serviços prestados, conforme os itens descritos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Ato Convocatório.

15.2.1. O valor máximo a ser pago a título de Remuneração de Agente de Viagem – RAV será de R\$ 32,19 (trinta e dois reais e dezenove centavos), por operação, seja ela de aquisição ou remarcação, com base em pesquisa mercadológica anexa à Nota Técnica nº 25/2016.

15.3. A definição do preço global máximo, estimado para a presente contratação, foi obtida pela média de 04 (quatro) orçamentos obtidos em pesquisa mercadológica.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

15.4. Por se tratar de **MERA EXPECTATIVA E ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos anuais previstos para os serviços, objeto do presente Ato Convocatório, bem como o valor descrito no Item 15.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros do IBIO – AGB Doce para com o CONTRATADO, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades do IBIO – AGB Doce, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 19.5.

15.5. O valor global estimado da contratação, observado o item 14 e seus subitens, será custeado da seguinte maneira:

VALOR ESTIMADO A SER CUSTEADO COM RECURSO ANA (70%)	VALOR ESTIMADO A SER CUSTEADO COM RECURSO IGAM (30%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 454.039,09	R\$ 194.588,17	R\$ 648.627,26

15.6. Sendo suspensa a utilização dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão IGAM nº 01/2011, observar-se-ão os termos do subitem 14.4.

16. DO CONTRATO

16.1. Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta (ANEXO VII) anexa a este Ato Convocatório.

16.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, nos termos do art. 78, VI, da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, no prazo de até 15 (quinze) dias, **contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce**, após a efetiva prestação e comprovação dos serviços prestados, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, observado o Item 17.7.

17.2. **A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação dos respectivos serviços e determinação do IBIO - AGB Doce**, devendo especificar os recursos financeiros constantes no Item 14 deste Ato Convocatório.

17.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente:

- I. O número deste Ato Convocatório;
- II. O número do Contrato a ser firmado;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço/Requisição;



- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório e respectivas Ordens de Serviços/Requisições; e,
- V. O respectivo valor bruto.
- VI. Serviços prestados e respectivos quantitativos.

17.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

17.5. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

17.6. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, **devendo a contratada, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, inclusive junto ao CAFIMP.**

17.7.1. Além das exigências constantes do subitem 17.7, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua qualificação econômica – financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte dias).

17.8. O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

17.9. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O concorrente que não mantiver a proposta, falhar, frustrar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à declaração de inexistência de fatos impeditivos.



18.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

18.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

18.2.2. Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO – AGB Doce, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o IBIO – AGB Doce poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

18.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.3.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços de aquisição e remarcação de passagens aéreas, que gerem prejuízos de qualquer natureza à CONTRATANTE, incidente sobre o valor do Contrato;

18.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato; e

18.3.4. Suspensão ou rescisão do Contrato.

18.4. As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo IBIO – AGB Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

18.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IBIO – AGB Doce, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6. As sanções previstas nos subitens 18.3.2 e 18.3.3 poderão também ser aplicadas aos concorrentes que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

18.7. Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à concorrente ou CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

19. DO REAJUSTE DA RAV E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS DAS PASSAGENS

19.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV poderá ser reajustado pela CONTRATANTE, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no IGP-M (FGV).

19.1.1. Caso a proposta vencedora apresente RAV igual a R\$ 0,00 (zero reais), não haverá reajustamento contratual, pela impossibilidade matemática de aplicabilidade do IGP-M.



19.2. Os valores unitários estimados das aquisições e remarcações de passagens nacionais e internacionais serão reajustados pela CONTRATANTE, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no IGP-M, ou por outro índice caso as passagens sofram aumento superior ao IGP-M, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo, para que o Contrato preserve seu valor econômico durante toda a sua vigência e condiga com os preços praticados no mercado.

19.3 É vedada a alteração da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, observado disposto no item 19.1.

19.4 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e também da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009.

19.5. Por se configurar o objeto do presente Ato Convocatório como **MERA EXPECTATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, o IBIO – AGB Doce poderá realizar supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, devidamente corrigido, o que será objeto de Cláusula contratual específica, conforme disposto na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, anexo ao presente Ato Convocatório.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

20.2. Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011.

20.3. Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado em 21 de dezembro de 2011 entre Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Equiparada, e seus respectivos aditivos, com a anuência dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Rio Piracicaba, do Rio Santo Antônio, do Rio Suaçuí, do Rio Caratinga, e do Rio Manhuaçu, para o exercício de funções de Agência de Águas, publicado no D.O.E.M.G em 10 de janeiro de 2012.

20.4. Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, que Estabelece procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.



20.5. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBH's com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O Diretor Geral do IBIO – AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

21.2. A anulação do Ato Convocatório induz a do Contrato.

21.2.1. O prazo para recurso no caso de anulação ou revogação do Ato Convocatório, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo Termo de Anulação/Revogação no site do IBIO – AGB Doce.

21.3. Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.

21.4. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório, nos termos do subitem 21.2.1.

21.5. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO – AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

21.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO – AGB Doce.

21.8. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.

21.9. Todo o material, inclusive de natureza intelectual, produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório, passa a ser propriedade do IBIO – AGB Doce.

21.10. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na sede do IBIO – AGB Doce ou no endereço eletrônico www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

22. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - TDR.

Anexo II - Modelo de cálculo para qualificação econômico-financeira.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta Financeira.

Anexo IV - Declaração de não empregar menores de idade.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI - Modelos de etiqueta para identificação dos envelopes.

Anexo VII - Modelo de declaração de disponibilidade.

Anexo VIII - Minuta de Termo Contratual.

10 de agosto de 2016

RICARDO ALCÂNTARA VALORY

Diretor Geral

IBIO – AGB Doce



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TDR)

ATO CONVOCATÓRIO N°05/2016.

COLETA DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EM VÔOS REGULARES E NÃO REGULARES, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, SISTEMA E TELEFONE), DESTINADOS À EQUIPE E CONVIDADOS DO IBIO – AGB DOCE, MEMBROS E CONVIDADOS DOS COMITÊS COM ATUAÇÃO NA BACIA DO RIO DOCE E PRESTADORES DE SERVIÇO.

1. DO OBJETO

1.1 A presente seleção de propostas tem por objeto a coleta de preços, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **aquisição** e **remarcação** de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares e não regulares, por meio de atendimento remoto (e-mail sistema e telefone), destinados à equipe e convidados do IBIO – AGB Doce, membros e convidados dos comitês com atuação na Bacia do Rio Doce e prestadores de serviço, consoante especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços de **aquisição** de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.

1.3 Os serviços de **remarcação** de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), entidade delegatária e equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, visando atender ao Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão firmados com a Agência Nacional de Águas – ANA e com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, bem como o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica



do Rio Doce – PIRH e Planos de Ações de Recursos Hídricos das Bacias Afluentes – PARH's, aprovados em 2010, com horizonte de planejamento até 2030, realiza e tem programado realizar ações, projetos e programas em toda a extensão da bacia hidrográfica do Rio Doce, composta de 228 municípios, sendo 200 em Minas Gerais e 28 no Espírito Santo. Em toda área estão atualmente constituído 12 (doze) comitês de Bacias Hidrográficas, sendo 01 (um) em âmbito federal, 06 (seis) em Minas Gerais e (05) no Espírito Santo:

- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH - Doce - Federal)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (CBH - Piranga - MG)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (CBH - Piracicaba - MG)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CBH - Santo Antônio - MG)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH - Suaçuí - MG)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga (CBH - Caratinga - MG)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu (CBH - Manhuaçu - MG)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu (CBH – Guandu - ES)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce (CBH-Santa Maria do Doce – ES)
- Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH-Pontões e Lagoas – ES)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce (CBH-Barra Seca – ES)
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana (CBH-Santa Joana – ES)

2.2. Para o desenvolvimento de suas atribuições e a realização de seus objetivos institucionais, o Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce) necessita se fazer presente, *in loco*, nas diversas cidades que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e em demais outras localidades onde são discutidos assuntos que estão ligados à consecução dos objetivos ligados à Bacia, o que implica no deslocamento de seu corpo técnico, convidados e prestadores de serviço. Além disso, os membros dos comitês que integram a Bacia se deslocam com frequência para participar das reuniões do colegiado e demais eventos ligados à gestão de recursos hídricos.

2.3. Para tanto é necessária a aquisição de passagens aéreas para o transporte e deslocamento dos funcionários do IBIO – AGB Doce, membros dos CBH's, convidados e prestadores de serviço. Tendo em vista a regular continuidade das atividades institucionais do IBIO – AGB Doce, bem como dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3. DO TIPO DO CERTAME

3.1. O presente certame é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim considerado o **MENOR PREÇO PARA O VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATATAÇÃO**.

4. SERVIÇOS ESPERADOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução, por parte exclusiva do IBIO – AGB Doce e deverão seguir as especificações definidas neste Termo de Referência.



4.2 As reservas, cancelamentos, remarcações e demais operações serão por meio do sistema desktop ou web disponibilizado pela CONTRATADA ao IBIO – AGB Doce. Em casos excepcionais, assim considerados pela CONTRATANTE, será utilizado atendimento por e-mail ou telefone.

4.3 No caso de atendimento por e-mail ou telefone, após o recebimento da solicitação de serviços de agenciamento de passagens, a CONTRATADA deverá apresentar todas as opções de voos das companhias aéreas para a localidade de destino, observando os preços oferecidos, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; com suas respectivas rotas, horários dos voos e valor das tarifas para a seleção da opção mais vantajosa, devendo as mesmas ser transmitidas por fax e/ou e-mail ou entregues pessoalmente, sendo a veracidade das informações de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.1 De posse dos orçamentos, o funcionário credenciado selecionará a proposta mais vantajosa e autorizará a CONTRATADA a prestar os serviços.

4.3.2 Na impossibilidade de apresentar 03 (três) orçamentos, conforme especificado acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que deverá ser analisada pelo funcionário credenciado, que aprovará ou não a execução do serviço.

4.4 Eventuais acréscimos necessários à execução dos serviços somente serão pagos se os mesmos forem previamente autorizados pela CONTRATANTE.

4.5 A proposta de preço deverá conter DECLARAÇÃO de que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, inclusive os que contiverem descontos promocionais, se for o caso.

4.6 As passagens aéreas não utilizadas, no todo ou em parte, poderão ser canceladas pela CONTRATANTE. As passagens aéreas canceladas deverão ser posteriormente reembolsadas pela CONTRATADA.

4.7 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE sobre possíveis cobranças de multas pelas empresas aéreas, no caso de cancelamento de bilhete.

4.8 Ao término do Contrato, ou rescisão contratual, todos os bilhetes de passagens não utilizados pelo IBIO – AGB Doce e ainda não reembolsados, serão reembolsados posteriormente quando da efetivação dos respectivos reembolsos por parte das companhias aéreas.

4.9 A CONTRATADA não deverá transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.

4.10 É vedada a conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em Numerário.



4.11 Toda relação contratual de demanda por qualquer tipo de serviço deverá ser, obrigatoriamente, por meio de funcionário credenciado e indicado pelo IBIO – AGB Doce.

4.12. É expressamente proibido qualquer reembolso diretamente ao passageiro usuário, sendo que o valor gasto com as passagens aéreas será reembolsável exclusivamente ao requerente, no caso, o IBIO – AGB Doce.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E REFERÊNCIA PARA ROTAS E TARIFÁRIOS

5.1 As tarifas serão econômicas e os bilhetes respectivos, bem como vouchers deverão ser enviados para o CONTRATANTE pelo e-mail: ibioagbdoce@ibio.org.br, ou outro endereço eletrônico conforme indicação do funcionário credenciado e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, serem enviados em meio físico, via correios, para a sua Sede, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35010-000, Telefone: (33) 3212-4350.

5.1.1 Poderá haver compras de tarifas que não sejam econômicas, quando observadas maior vantajosidade desta opção de compra, como a compra de tarifa flex para os casos com alta probabilidade de remarcação, ou quando não houver disponível oferta de tarifas econômicas para viabilizar determinada viagem.

5.1.2 Tal compra, quando não realizada diretamente pelo IBIO – AGB Doce por meio do sistema, deverá ser expressamente solicitada e/ou autorizada pelo IBIO – AGB Doce à CONTRATADA.

5.2 Em relação às rotas e aos tarifários, serão usadas como referência as tabelas das Companhias Aéreas Conveniadas contendo todos os preços para aquisição imediata, bem como os preços para aquisição com prazo antecipado, do mês respectivo à aquisição do bilhete aéreo, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

5.3 Os serviços serão rigorosamente conferidos pela CONTRATANTE, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado à qualidade do serviço prestado.

6. DO PRAZO E DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação terá validade estimada de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogáveis, a critério exclusivo do IBIO AGB Doce, por igual período em até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, considerando tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua;

6.2 O valor global máximo estimado que o IBIO – AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório, para a execução do objeto, será de R\$ 648.627,26 (seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) observada a **Tabela 01**, abaixo relacionada.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

6.2.1. O VALOR GLOBAL compreenderá o valor anual estimado das passagens, acrescido do valor máximo total a ser pago a título de Remuneração do Agente de Viagem – RAV, definido com base em pesquisa mercadológica anexa à Nota Técnica nº 25/2016.

6.2.2. O Agente de Viagem a ser contratado será remunerado exclusivamente pela Remuneração do Agente de Viagem - RAV, assim entendido como um valor fixo por cada “aquisição” ou “remarcação” de passagem aérea que realizar, conforme a menor proposta apresentada, sendo que:

I – Os serviços de aquisição de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.

II - Os serviços de remarcação de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.

TABELA 01

Serviço	A Quantidade Estimada de Passagem-Anual	B Remuneração do Agente Viagem-RAV Estimada	C (883 x B) RAV Total Estimado	D Valor Unitário Estimado da Passagem	E (AxD) Valor Anual Estimado das Passagens	F (C+R\$ 620.203,49) Valor Anual Estimado da Contratação
Aquisição de Passagens Nacionais	783	R\$ 32,19	R\$ 28.423,77	R\$ 686,43	R\$ 537.474,69	R\$ 648.627,26
Aquisição de Passagens Internacionais	20			R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	
Remarcação de Passagens Nacionais e Internacionais	80			R\$ 534,11	R\$ 42.728,80	
Total	883				R\$ 620.203,49	R\$648.627,26

*O Valor Anual Estimado das Passagens (E) tem quantitativo fixo e inalterável de R\$ 620.203,49, o qual somado ao resultado obtido na RAV total Estimado (C), resulta no Valor Anual Estimado da Contratação (F).

6.3 Por se tratar de **MERA EXPECTATIVA E ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos anuais previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como o valor descrito no Item 6.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros do IBIO – AGB Doce para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades do IBIO AGB DOCE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6.4 O IBIO – AGB Doce poderá realizar supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, devidamente corrigido,



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

o que será objeto de Cláusula contratual específica, conforme disposto na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, anexo ao presente Ato Convocatório.

6.5 Serão aceitas propostas que apresentem Remuneração de Agente de Viagem – RAV de valor inferior ao definido com base em pesquisa mercadológica anexa à Nota Técnica nº 25/2016, inclusive de valor igual a zero.

6.6 Caso a proposta vencedora do presente Ato Convocatório tenha apresentado o RAV de valor igual a zero, o Contrato a ser firmado constará Cláusula específica determinando que haverá inexistência de qualquer custo adicional para a Contratante além do valor efetivo de aquisição ou remarcação de passagem junto à companhia aérea.

6.7 O valor global estimado da contratação, observado o item 14 e seus subitens do Ato Convocatório, será custeado da seguinte maneira:

VALOR ESTIMADO A SER CUSTEADO COM RECURSO ANA (70%)	VALOR ESTIMADO A SER CUSTEADO COM RECURSO IGAM (30%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 454.039,09	R\$ 194.588,17	R\$ 648.627,26

6.8 Sendo suspensa a utilização dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão IGAM nº 01/2011, observar-se-ão os termos do subitem 14.4 do Ato Convocatório.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO – AGB Doce, após a efetiva prestação do serviço e no prazo de até 15 (quinze) dias, **contados do exposto atesto/aprovação do IBIO – AGB Doce**, relativamente aos respectivos serviços descritos na **Tabela 01**, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o exposto atesto/aprovação dos respectivos serviços e determinação do IBIO – AGB Doce, devendo especificar os recursos financeiros constantes do Item 14 deste Ato Convocatório nº 05/2016.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

7.4. Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciários, de Falência e Concordata, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive junto ao CAFIMP.



7.4.1 Além das exigências constantes do subitem 7.4, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua qualificação econômica – financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte dias).

7.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório;
- II. O número do Contrato a ser firmado;
- III. O número do Contrato de Gestão;
- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Contrato (e respectivas ordens de serviço) com o respectivo valor bruto;
- V. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- VI. Serviços prestados e respectivos quantitativos.

7.6. O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

7.7. Na emissão de Nota Fiscal/Fatura, relativa à intermediação dos serviços de passagens aéreas, deverão vir destacados os valores relativos à Tarifa de passagem aérea e Taxa de Embarque.

7.8. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO – AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

7.9. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

7.11. O IBIO – AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

7.12. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas às obrigações assumidas.

7.13. Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



8. A CONTRATADA deverá:

- a) O serviço contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações dos itens 4 - SERVIÇOS ESPERADOS, e 5 - DO LOCAL DE ENTREGA E REFERÊNCIA PARA ROTAS E TARIFÁRIOS, deste Termo de Referência.
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, inclusive as relativas à **regularidade fiscal**;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- l) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Termo de Referência;
- m) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- n) Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- o) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto



quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;

8.1 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

8.2 Caberá à Diretoria do IBIO – AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução do serviço.

8.3 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

8.4 A contratação do objeto deste Ato Convocatório não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e o IBIO – AGB Doce.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do IBIO – AGB Doce.

9.2 No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o IBIO – AGB Doce e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

9.3 A ausência de comunicação por parte do IBIO – AGB Doce, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades.

9.4 A licitante deverá manter durante toda a execução do Objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TDR em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.5 A licitante deverá prestar esclarecimentos ao IBIO – AGB Doce sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a comprometam ou que possam comprometer a execução do Contrato, independente de solicitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) do IBIO – AGB Doce.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO II

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, _____ de _____ 2016.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016.

Ao [CONTRATANTE]

Prezados Senhores,

1. Examinamos o teor dos documentos, bem como as disposições e as Especificações Técnicas do Ato Convocatório nº 05/2016, inclusive de seu Anexo I – TDR, e apresentamos a seguinte proposta, no valor de
2. Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a entrega dos serviços em conformidade com as Especificações Técnicas do Ato Convocatório nº 05/2016, e seu Anexo I – TDR.
3. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.
4. Estamos cientes de que o IBIO AGB Doce não é obrigado a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.
5. A seguir são apresentados os valores para a prestação de serviços de aquisição e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares e não regulares, destinados à equipe e convidados do IBIO – AGB Doce, membros e convidados dos comitês com atuação na bacia do rio doce e prestadores de serviço, sendo que:
 - I. Os serviços de aquisição de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.
 - II. Os serviços de remarcação de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

Serviço	A Quantidade Estimada de Passagem-Anual	B Remuneração do Agente Viagem-RAV	C (883 x B) RAV Total Estimado	D Valor Unitário Estimado da Passagem	E (AxD) Valor Anual Estimado das Passagens	F (C+R\$ 620.203,49) Valor Anual Estimado da Contratação
Aquisição de Passagens Nacionais	783	R\$....	R\$....	R\$ 686,43	R\$ 537.474,69	R\$....
Aquisição de Passagens Internacionais	20			R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	
Remarcação de Passagens Nacionais e Internacionais	80			R\$ 534,11	R\$ 42.728,80	
Total	883				R\$ 620.203,49	R\$....

*O Valor Anual Estimado das Passagens (E) tem quantitativo fixo e inalterável de R\$ 620.203,49, o qual somado ao resultado obtido no RAV total Estimado (C), resulta no Valor Anual Estimado da Contratação (F).

Valor da RAV proposto, por extenso:

(_____)

Valor global da proposta, por extenso:

(_____)

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste Ato Convocatório.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias após a data da apresentação das propostas.

Estamos cientes, ainda, que os quantitativos estabelecidos na tabela acima e seus correspondentes valores constituem-se em estimativa de demanda e não se configuram em compromisso de execução total ou parcial por parte do IBIO – AGB Doce, dispondo o contato a ser firmado quanto ao aumento e a redução dos quantitativos.

DECLARAMOS que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, inclusive os que contiverem descontos promocionais, se for o caso.



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

Por fim, DECLARAMOS que estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do Ato Convocatório nº 05/2016.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

ATO CONVOCATÓRIO N.º 05/2016

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada -
(endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em
seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem
menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir
de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016

Nome da Empresa _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, incluindo cônjuge, companheiro (a) ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, de qualquer funcionário do IBIO – AGB Doce (Órgãos da Administração, Diretoria, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), ou do CBH-Doce em seu quadro societário, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO VI

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016 – IBIO – AGB Doce

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016 – IBIO – AGB Doce

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação, DECLARA, ainda, que dispõe de sistema desktop ou web, para reservas e emissão de bilhete de passagem, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome legível (Represente Legal): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2016.

CONTRATOS DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins econômicos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e do CPF/MF nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº MG 11.207.222, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 047.927.516, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., estabelecida, CNPJ....., representada por, neste Contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em conformidade com o Ato Convocatório nº 05/2016, e com a respectiva proposta do CONTRATADA, nos termos da Resolução ANA nº 552/2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1044/2011, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93e das normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **aquisição** e **remarcação** de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares e não regulares, por meio de atendimento presencial ou por atendimento remoto (e-mail, sistema e telefone), destinados à equipe e convidados do IBIO – AGB Doce, membros e convidados dos comitês com atuação na bacia do Rio Doce e prestadores de serviço, conforme descrição, valores, características, prazos e demais obrigações e disposições constantes deste Contrato, considerando que:

- I. Os serviços de **aquisição** de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento;
- II. Os serviços de **remarcação** de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

O valor global estimado do presente Contrato, para a execução do objeto, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, nele compreendido o valor anual estimado das passagens, acrescido do valor total a ser pago a título de Remuneração do Agente de Viagem - RAV, por todos os serviços prestados, é de R\$ _____ (_____ reais), observada a Tabela de Valores, abaixo relacionada.

TABELA DE VALORES

Serviço	A Quantidade Estimada de Passagem-Anual	B Remuneração do Agente Viagem-RAV	C (883 x B) RAV Total Estimado	D Valor Unitário Estimado da Passagem	E (Ax D) Valor Anual Estimado das Passagens	F (C+R\$ 620.203,49) Valor Anual Estimado da Contratação
Aquisição de Passagens Nacionais	783	R\$....	R\$....	R\$ 686,43	R\$ 537.474,69	R\$....
Aquisição de Passagens Internacionais	20			R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	
Remarcação de Passagens Nacionais e Internacionais	80			R\$ 534,11	R\$ 42.728,80	
Total	883				R\$ 620.203,49	R\$....

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor global estimado do presente Contrato todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.



Parágrafo Segundo

O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pela Remuneração do Agente de Viagem - RAV, conforme definido **pelo valor fixo de R\$ xx,xx por cada aquisição** ou **remarcação** de passagem aérea que realizar, conforme Tabela de Valores constante do Caput desta Cláusula Segunda, observados os incisos I e II da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro

O prazo estimado de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual período em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

Parágrafo Quarto

Por se tratar de **MERA EXPECTATIVA E ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos anuais previstos para os serviços objeto do presente Contrato, bem como o valor descrito no caput desta Cláusula Segunda não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros do IBIO – AGB Doce para com o CONTRATADO, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades do IBIO AGB DOCE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto

O valor global estimado da contratação, observadas as disposições da Cláusula Sétima, será custeado da seguinte forma:

VALOR ESTIMADO A SER CUSTEADO COM RECURSO ANA (70%)	VALOR ESTIMADO A SER CUSTEADO COM RECURSO IGAM (30%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$.....	R\$.....	R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução por parte exclusiva do IBIO – AGB Doce, e deverão seguir as especificações definidas na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro

As reservas, cancelamentos, remarcações e demais operações serão por meio do sistema desktop ou web disponibilizado pela CONTRATADA ao IBIO – AGB Doce.



- I. Em casos excepcionais, assim considerados pela CONTRATANTE, será utilizado atendimento por e-mail ou telefone.

- II. A CONTRATADA envidará esforços de forma a proceder à aquisição das passagens aéreas de **menores preços** e **melhores tarifas**, priorizando a aquisição na **classe econômica**.

Parágrafo Segundo

Poderá haver compras de tarifas que não sejam econômicas, quando observadas maior vantajosidade desta opção de compra, como a compra de tarifa flex para os casos com alta probabilidade de remarcação, ou quando não houver disponível oferta de tarifas econômicas para viabilizar determinada viagem.

- I. A referida compra, nos termos deste Parágrafo Segundo, quando não realizada diretamente pelo IBIO – AGB Doce por meio do sistema, deverá ser expressamente solicitada e/ou autorizada pelo IBIO – AGB Doce à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

No caso de atendimento por e-mail ou telefone, após o recebimento da solicitação de serviços de agenciamento de passagens, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 orçamentos relativos às opções de voos das companhias aéreas para a localidade de destino, observando os preços oferecidos, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, com suas respectivas rotas, horários dos voos e valor das tarifas para a seleção da opção mais vantajosa, devendo as mesmas ser transmitidas por fax e/ou e-mail ou entregues pessoalmente, sendo a veracidade das informações de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

De posse dos orçamentos, o funcionário credenciado do IBIO – AGB Doce selecionará a proposta mais vantajosa e autorizará a CONTRATADA a prestar os serviços.

Parágrafo Quinto

Na impossibilidade de apresentar 03 (três) orçamentos, conforme especificado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Terceira, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que deverá ser analisada pelo funcionário credenciado, que aprovará ou não a execução do serviço.

Parágrafo Sexto

Eventuais acréscimos necessários à execução dos serviços somente serão pagos se os mesmos forem previamente autorizados pela CONTRATANTE.



Parágrafo Sétimo

Os preços cobrados pela CONTRATADA relativos às passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, inclusive os que contiverem descontos promocionais, se for o caso, observado o Inciso II, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Oitavo

As passagens aéreas não utilizadas, no todo ou em parte, poderão ser canceladas pela CONTRATANTE, e posteriormente deverão ser reembolsadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE sobre possíveis cobranças de multas pelas empresas aéreas, no caso de cancelamento de bilhete.

Parágrafo Décimo

Ao término do Contrato, ou rescisão contratual, todos os bilhetes de passagens não utilizados pelo IBIO – AGB Doce e ainda não reembolsados, serão reembolsados posteriormente quando da efetivação dos respectivos reembolsos por parte das companhias aéreas.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA não deverá transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.

Parágrafo Décimo Segundo

É vedada a conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em Numerário.

Parágrafo Décimo Terceiro

Toda relação contratual de demanda por qualquer tipo de serviço deverá ser, obrigatoriamente, por meio de funcionário credenciado e indicado pelo IBIO – AGB Doce.

Parágrafo Décimo quarto

É expressamente proibido qualquer reembolso diretamente ao passageiro usuário, sendo que o valor gasto com as passagens aéreas será reembolsável exclusivamente ao requerente, no caso, o IBIO – AGB Doce.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E REFERÊNCIA PARA ROTAS E TARIFÁRIOS

Após a realização das reservas, cancelamentos, remarcações e demais operações por meio do sistema desktop ou web disponibilizado pela CONTRATADA ao IBIO – AGB Doce, as tarifas e os bilhetes respectivos, bem como vouchers deverão ser enviados para o CONTRATANTE pelo e-mail: ibioagbdoce@ibio.org.br, ou outro endereço eletrônico conforme indicação do funcionário credenciado



e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, serem enviados em meio físico, via correios, para a sua Sede, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35010-000, Telefone: (33) 3212-4350.

Parágrafo Primeiro

Em relação às rotas e aos tarifários, serão usadas como referência as tabelas das Companhias Aéreas Conveniadas contendo todos os preços para aquisição imediata, bem como os preços para aquisição com prazo antecipado, do mês respectivo à aquisição do bilhete aéreo, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Os serviços serão rigorosamente conferidos pela CONTRATANTE, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO – AGB Doce, após a efetiva prestação do serviço e no prazo de até 15 (quinze) dias, **contados do expresso atesto/aprovação do IBIO – AGB Doce**, relativamente aos respectivos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação dos respectivos produtos e determinação do IBIO – AGB Doce, devendo especificar os recursos financeiros constantes do caput da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive junto ao CAFIMP.

Parágrafo Quarto

Além das exigências constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula Quinta, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota



Fiscal/Fatura, a manutenção da sua qualificação econômica – financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Quinto

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório;
- II. O número deste Contrato
- III. Os números dos Contratos de Gestão;
- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Contrato (e respectivas ordens de serviço) com o respectivo valor bruto;
- V. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- VI. Serviços prestados e respectivos quantitativos.

Parágrafo Sexto

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo Sétimo

Na emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à intermediação dos serviços de passagens aéreas deverão vir destacados os valores relativos à Tarifa de passagem aérea e Taxa de Embarque.

Parágrafo Oitavo

Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO – AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Décimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O preço das multas porventura aplicadas;
- II. Os preços correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;



- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

O IBIO – AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas às obrigações assumidas.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV será **reajustado** pela CONTRATANTE, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no **IGP-M** (FGV).

Parágrafo Primeiro

Os valores unitários estimados das aquisições e remarcações de passagens nacionais e internacionais serão reajustados pela CONTRATANTE, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, com base no IGP-M, ou por outro índice caso as passagens sofram aumento superior ao IGP-M, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro

É vedada a **alteração do preço da RAV**, salvo sua correção pelo IGP-M, conforme disposto no caput desta Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto

O Contrato firmado poderá ser **alterado com acréscimos em seus quantitativos** em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e também da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009.



Parágrafo Quinto

Por se configurar o objeto do presente Ato Convocatório como MERA EXPECTATIVA E ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, o IBIO - AGB Doce poderá realizar a **supressão** do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em **percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato**, situação que **desde já fica devidamente autorizada pelo CONTRATADO, de forma irretroatável, independente de qualquer notificação ou aceite.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, e seus respectivos aditivos, e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/2011, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual, aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Parágrafo Primeiro

Os recursos provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, terão sua utilização limitada à 31/12/2016, por força do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Quarta, do 4º Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de realização novo Contrato de Gestão com o IGAM, novo aditamento contratual ou prorrogação do atual Contrato de Gestão nº 001/2011, que implique contratação além de 31/12/2016, fica sem efeito a limitação de utilização de recursos disposta no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de **não** realização de novo Contrato de Gestão com o IGAM, novo aditamento contratual ou prorrogação do atual Contrato de Gestão nº 001/2011, de forma a caracterizar a ausência de relação contratual com referido Órgão Gestor Estadual, estará automaticamente suspensa em 31/12/2016 a utilização dos recursos provenientes do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o qual terá o seu *quantum* automaticamente realocado para ser utilizado através do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, ou suprimido deste Contrato, nos termos Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

I. Da CONTRATADA:

- a) O serviço contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações das Cláusulas Terceira e Quarta.



-
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, inclusive as relativas à **regularidade fiscal**;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- l) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato;
- m) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- n) Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- o) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;

II. Da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.



- b) Facilitar o acesso da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce.
- c) Supervisionar a entrega e realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do serviço, no prazo estabelecido neste Ato Convocatório.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multas moratória e/ou compensatória;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO – AGB Doce;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no na execução dos serviços de aquisição e remarcação de passagens aéreas, que gerem prejuízos de qualquer natureza à CONTRATANTE, incidente sobre o valor do Contrato.
- VI. A multa compensatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VIII. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

Parágrafo primeiro



A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso.

- I. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

Parágrafo quarto

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo quinto

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XIV. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito a CONTRATADA, até o limite do preço dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II. O IBIO – AGB Doce **somente pagará pelos serviços que forem efetivamente realizados pela CONTRATADA, e devidamente liquidados.**
- III. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente
- IV. A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e o IBIO – AGB Doce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
RICARDO ALCÂNTARA VALORY
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce

CONTRATADA
.....

CONTRATANTE
FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES
Diretor Técnico
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

1 _____
Assinatura

2 _____
Assinatura

NOME _____
CPF _____
CI _____

NOME _____
CPF _____
CI _____